



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1574/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos Postos de Saúde e Hospital integrantes do Sistema de Saúde Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os profissionais médicos que atuam nos Postos de Saúde e Hospital integrantes do Sistema de Saúde Municipal, ficam obrigados a prescrever na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo Único - Somente poderão ser receitados como opcionais os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a legislação federal e demais regulamentos atinentes à matéria.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 10 de novembro de 2003.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito